

**ATO DA MESA DIRETORA N° 024/2008 – MD**

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Resolução n° 011/06 – MD, de 26 de outubro de 2006.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os dispositivos a seguir relacionados da Resolução n° 011, de 16 de outubro de 2006, que “Regulamenta a Lei complementar n°. 326, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, cargos e Remunerações de seus servidores e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

§1º.....

I – a coordenação, supervisão e controle de serviços administrativos e da economia interna da Assembléia Legislativa;

.....

III – coordenar e controlar os serviços administrativos dos departamentos e, por meio deles, das divisões e assessorias a eles subordinados;

.....

VI – desenvolver outras atividades de natureza administrativa por determinação da Mesa Diretora;

§ 2º.....

V – atestar a regularidade da folha de pagamentos das despesas oriundas da Secretaria Geral;

.....

VII – vistar as guias de recolhimentos de despesas oriundas da Secretaria Geral;

.....

X – atestar a regularidade das despesas realizadas para atender os serviços administrativos da Secretaria Geral;

XI – encaminhar à Mesa Diretora relatório mensal da movimentação financeira da Assembléia Legislativa;

.....

XV – prorrogar o expediente diário de serviços administrativos, conforme as necessidades, desde que devidamente justificado;

.....

XVII – propor à Mesa Diretora, medidas para melhoria dos serviços administrativos;”.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 4º-A e 4º-B, com os devidos parágrafos, à Resolução nº 011, de 16 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos públicos que compõem a estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, a saber: o Diretor de Polícia Legislativa, o Diretor de Comunicação Social, o Advogado Geral, Advogado Geral Adjunto, Controlador Geral, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto, Secretário Legislativo, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento Financeiro, Diretor do Departamento Médico, Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Diretor do Departamento de Informática, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro da Comissão de Licitações, Suplente de Pregoeiro da Comissão de Licitações, Chefe de Gabinete da Advocacia Geral, Chefe de Divisão de Publicações e Anais, Chefe de Divisão de Controle e Folha de Pagamento, Chefe de Divisão de Finanças, Chefe de Divisão de Transportes, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, bem como todos os cargos que compõem o Gabinete da Presidência dispostos nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 326/2005, serão escolhidos e firmados única e exclusivamente pelo Presidente da Assembléia Legislativa, sendo publicados no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, havendo a respectiva posse perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. Os atos de nomeação e exoneração dos demais cargos públicos de livre provimento em comissão, não constantes na relação contida no *caput* do Art. 4º - A, serão firmados pelos Membros da Mesa Diretora, que decidira sempre por maioria, observando os preceitos legais e estatutários.

§ 2º. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos públicos de livre provimento em comissão, não constantes na relação contida no *caput* do Art. 4º - A, que serão firmados pelos Membros da Mesa Diretora, poderão ser delegados a um dos Membros da Mesa Diretora, por ela designado.

Art. 4º-B. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Assembléia, sob a supervisão da Mesa Diretora.

§ 1º. As despesas da Assembléia, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do exercício financeiro, serão ordenadas pela Mesa Diretora.

§ 2º. O pagamento de despesa da Assembléia Legislativa, após a devida liquidação da mesma, será autorizado pela Mesa Diretora.

§ 3º. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria dos seus Membros.

§ 4º. Os Membros da Mesa Diretora serão solidariamente responsáveis civil, administrativa e criminalmente pela despesa ordenada, bem como pela autorização de pagamento, com exceção daqueles que for voto vencido.

§ 5º. A todos os Membros da Mesa Diretora, com exceção daqueles que forem voto vencido, compete firmar: a autorização da formalização do seu processamento, a emissão da nota de empenho e a autorização do respectivo pagamento.

§ 6º. Os pagamentos da Assembléia Legislativa serão feitos em cheques nominativos, ordens de pagamento ou depósito em conta corrente do favorecido, assinados pelos Membros da Mesa Diretora, com exceção daqueles que for voto vencido.

§ 7º. As competências previstas neste artigo poderão ser objeto de delegação a um ou mais Membros da Mesa Diretora, mediante ato expreso a ser comunicado ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 8º. As licitações serão autorizadas, dispensadas e homologadas pela Mesa Diretora, bem como a autorização de despesas para as quais a lei não exija licitação.”

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 07 de maio de 2008.

**Deputado Neodi Carlos**  
**Presidente**

**Deputado Alex Testoni**  
**1º Vice-Presidente**

**Deputado Miguel Sena**  
**2º Vice-Presidente**

**Deputado Jesualdo Pires**  
**1º Secretário**

**Deputado Chico Paraíba**  
**2º Secretário**

**Deputado Ezequiel Neiva**  
**3º Secretário**

**Deputado Maurinho Silva**  
**4º Secretário**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 025/2008 – MD**

**REVOGADO PELO ATO Nº 032/2008 – MD/ALE – D.O. ALE Nº 59, DE  
21-08-2008.**

Delega competências ao Primeiro e Terceiro Secretários da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para os fins que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Em consonância com a Resolução nº 011/06 – MD, de 26 de outubro de 2006, alterada pelo Ato da Mesa Diretora nº 024, de 07 de maio de 2008, a Mesa Diretora delega competências ao Primeiro e Terceiro Secretários para supervisionar os seguintes serviços administrativos e autorizar o pagamento de despesas referente:

I – aos subsídios mensais dos Deputados:

II – a cota mensal para o ressarcimento de despesas pertinentes ao exercício do mandato parlamentar;

III – ao auxílio-transporte para cobrir despesas com locomoção no exercício do mandato parlamentar;

IV - a cota mensal de auxílio-alimentação dos gabinetes parlamentares no restaurante da Assembleia Legislativa;

V – a cota postal-telefônica mensal de auxílio à comunicação parlamentar;

VI – a cota mensal de gabinete parlamentar; e

VII – ao auxílio-moradia no exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único. Fica, ainda, delegada competência ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora para conceder diárias aos Deputados e seus assessores.

Art. 2º Os pagamentos das despesas elencadas no artigo 1º serão realizados através de ordens de pagamento, depósito em conta corrente do favorecido, ou cheques nominativos, assinados, por delegação, pelos Primeiro e Terceiro Secretários da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do Primeiro ou do Terceiro Secretário, as competências delegadas neste Ato serão exercidas pelo seu substituto legal.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Mesa Diretora, 27 de maio de 2008.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente.

Deputado Alex Testoni  
1º Vice Presidente

Deputado Miguel Sena  
2º Vice Presidente

Deputado Jesualdo Pires  
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba  
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva  
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva  
4º Secretário